AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR030680/2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. **91.337.147/0001-27**, localizado(a) à Rua Jorge Calil Flores, 241, Centro, Viamão/RS, CEP 94410-233, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA, CPF n. 450.861.410-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/02/2014 no município de Viamão/RS;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, localizado(a) à Avenida Pátria - lado par, 750, conjunto 401, São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP 90230-070, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO, CPF n. 152.866.900-25, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/04/2014 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR030680/2014, na data de 02/06/2014, às 08:25.

Viamão, 02 de junho de 2014.

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS

NUDPRO /SRTE-RS
46218.008831/2014-99

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SRTE/RS - NUDPRO
03 JUN 2014

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000914/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030680/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008831/2014-99
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA; E **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS**, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCI
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Viamão/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO DO VALE-TRANSPORTE ADICIONAL
Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos previstos nesta Convenção.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - JOGOS DA COPA DO MUNDO EM VIAMÃO
As empresas concessionarias de veículos estabelecidas em Viamão poderão decidir pelo fechamento de seus estabelecimentos de forma parcial ou total nos dia 18, 25 e 30 de junho de 2014, compensando –se integralmente das horas não trabalhadas de seus empregados de acordo com a Clausula 50ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Os domingos trabalhados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEXTA - FOLGA COMPENSATÓRIA
Os empregados que trabalharem nos domingos previstos na presente Convenção serão dispensados do trabalho, para fins do repouso semanal compensatório, em data a ser fixada na semana subsequente ao domingo trabalhado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO DA FOLGA COMPENSATÓRIA
Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:
a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - MULTA
As partes convenentes, levando em consideração todos os esforços realizados para regulamentar de forma humana e justa o trabalho aos domingos, convencionam a aplicação de multa ao estabelecimento que descumprir o disposto na cláusula décima, conforme disposto abaixo:
Item 1º - As empresas que descumprirem a limitação de domingos e o calendário fixado na cláusula décima desta Convenção, pagarão multa no valor individual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por trabalhador representado pelos Sindicatos Profissionais Convenentes, sem prejuízo de responder na esfera administrativa e judicial pelos prejuízos que causar, e demais parcelas trabalhistas que advenham do fato. No caso de reincidência a multa devida a cada trabalhador será de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Item 2º **-** Aos Sindicatos Profissionais Convenentes caberá a averiguação das infrações à presente convenção e comunicação expressa ao Sindicato da Categoria Econômica, acostando as provas para fins de apreciação e anuência quanto ao pagamento das multas, que serão efetuados pelas empresas diretamente ao Sindicato da Categoria Profissional que repassará os referidos valores diretamente aos empregados prejudicados, sem prejuízo de postular na qualidade de substituto processual da categoria comerciária, caso a empresa não efetuar no prazo máximo de trinta dias o efetivo pagamento das referidas multas.
Item 3º - Ao Sindicato representante da categoria econômica será devida as penalidades previstas em seu Estatuto Social, bem como se houver, deliberações específicas de Assembleia Geral da categoria representada pelo mesmo.

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO OU PAGAMENTO DO ALMOÇO
Fica assegurado o fornecimento ou pagamento de almoço para os empregados que trabalharem nos dias estabelecidos no caput da cláusula décima e décima primeira, desde que a jornada efetiva de trabalho ultrapasse o horário das 13 (treze) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CALENDÁRIO DOS DOMINGOS
As Empresas Concessionárias de Veículos Automotores representadas pelo sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão-de-obra empregada para trabalho facultativo nos domingos que segue abaixo:

MÊS	DATA	
JUNHO/2014	08/06/2014	-
JULHO/2014	27/07/2014	-
AGOSTO/2014	31/08/2014	-
SETEMBRO/2014	28/09/2014	-
OUTUBRO/2014	19/10/2014	-
NOVEMBRO/2014	23/11/2014	-
DEZEMBRO/2014	07/12/2014	21/12/2014
JANEIRO/2015	-	-
FEVEREIRO/2015	22/02/2015	-
MARÇO/2015	22/03/2015	-
ABRIL/2015	26/04/2015	-
MAIO/2015	24/05/2015	-

Parágrafo primeiro: Ficam excluídos do calendário constante do “caput” as concessionárias dos segmentos de motocicletas, caminhões, ônibus, implementos rodoviários, tratores, e máquinas e implementos agrícolas desde que estabelecidos em espaço físico exclusivo e independente da operação com automóveis e comerciais leves, podendo no entanto trabalhar em 12 domingos, sendo um por mês. Excepcionalmente em dois meses de vigência da presente Convenção, poderão operar 2 domingos em um mesmo mês, sem exceder o limite máximo de 12. Os concessionários destes segmentos deverão informar aos seus funcionários e, por meio eletrônico comunicar ao Sindicato dos trabalhadores, o trabalho no(s) domingo(s) com 8 dias de antecedência.
Parágrafo segundo: A presente cláusula se aplica à Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº RS000763/2014, de 21/05/2014, no que lhe for pertinente.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXPOINTER
Às concessionarias participantes será permitido a utilização de mão-de-obra empregada para trabalho facultativo no domingo 07/09/2014, exclusivamente no recinto da Expointer, devendo os funcionários convocados receberem a indenização de R$ 60,00 (sessenta reais), que não integrará o salário para qualquer efeito legal. As concessionarias deverão informar até o dia 05/09/2014, por meio eletrônico ao Sindicato dos trabalhadores, a relação dos funcionários convocados, constando o nome e a data da folga compensatória

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA - PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO – PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS